

V - definir requisitos para ampliação do sistema de gestão da informação;
VI - definir estratégias de participação externa para fomentar as definições e ações;
VII - monitorar e avaliar os instrumentos estaduais de Logística Reversa, propondo melhorias contínuas;
VIII - estabelecer metodologia de fiscalização e aplicação de sanções;
IX - definição de estratégias e diretrizes de fomento à implementação do sistema estadual de logística reversa, seja por reavaliação de tributos cobrados, seja por busca de parcerias entre órgãos de controle, entes federativos, federações e entidades representativas de setores e gestores dos sistemas.
Art. 2º - Designar os seguintes servidores para sob a coordenação técnica do primeiro, constituir a comissão permanente, para as ações descritas no Art. 1º desta resolução:

I- SUBSAN/SEAS:
SHEILA NAZARETH RODRIGUES, Id funcional nº 50985728 - Titular
ROBERTA SANTOS DE SOUZA, Id funcional nº51056086 - Suplente
II- DIPOS/INEA:
MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA, Id funcional nº 43479839 - Titular
CAUÉ BIELSCHOWSKY, Id funcional nº 43594123 - Suplente
III- DILAM/INEA:
MONA ROTOLO MANÇANO, Id funcional nº 44612060 - Titular
KAYO VINÍCIUS MACHADO ROMAY, Id funcional nº 50824805 - Suplente
IV- SUPGER/INEA:
VITOR EMANOEL DA SILVA NACIF, Id funcional nº 51035138 - Titular
ANA PAULA CALDAS, Id funcional nº 50954709 - Suplente
V- ASPRES/INEA:
ANTÔNIO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Id funcional nº 21466076 - Titular
MILENA ANTONINO NUNES DE SOUZA, Id funcional nº 51002663 - Suplente
VI- PROCURADORIA/INEA:
MICHELLI PONTUAL, Id funcional nº 51014068 - Titular
MELANIE PIRES DE TOLEDO, Id funcional nº 51068664 - Suplente
VII- ASJUR/SEAS:
VINÍCIUS MONTE CUSTÓDIO, Id funcional nº 50991256 - Titular
MARIANA SILVA MAIER HAGE, Id funcional nº 51020394 - Suplente
VIII- GETEC/INEA:
ROBERTO FREDERICO NIBRA CALOMENI, Id funcional nº 43668968 - Titular
ROBERTA ANASTÁCIA DE OLIVEIRA VIANNA DA SILVA, Id funcional nº 44314370 - Suplente
Parágrafo Único - Compete ao Coordenador da Comissão Permanente designar, na eventualidade de sua ausência, substituto para cumprir com suas efetivas atribuições.
Art. 3º - Visando contribuir de maneira consultiva e pontualmente com as atividades da Comissão Permanente, poderão ser convidados dois representantes, sendo um titular e um suplente, das seguintes instituições externas, entre outras:

I - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;
II - Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro - FECCOMÉRCIO/RJ;
III - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ;
IV - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ;
V - Associação Estadual dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro - AEMERJ;
VI - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA;
VII - Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro - ASSERJ;
VIII - Secretária de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ;
IX - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.
Art. 4º - A critério do Coordenador da Comissão Permanente, poderão ser convidados a contribuir nos estudos, sem vínculo, remuneração ou ônus para a SEAS e para o INEA, especialistas nas áreas relacionadas ao objeto da Comissão Permanente e/ou centros de pesquisa e núcleos de estudo de instituições de ensino públicas ou privadas.
Art. 5º - Esta Comissão Permanente será criada sem aumento de despesa e sem remuneração adicional dos integrantes.
Art. 6º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020

ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
DIANE MARA FERREIRA VARANDA RANGEL Presidente Interina do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2266528

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 20.08.2020
PÁGINA 45 - 1ª COLUNA

ATO DO DIRETOR- GERAL

PORTARIA SEAPPA/DGAF Nº 05 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

cria comissão para acompanhamento de prestação de serviços celebrados entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e a Fundação Santa Cabrini.

PROCESSO Nº E-02/007/101266/2018

Onde se lê:
Art. 1º ... Contrato de Prestação de Serviços de nº 05/2013...

Leia-se:
Art. 1º ... Contrato de Prestação de Serviços de nº 043/2018...

Onde se lê:
...SONIA REGINA FRANCO DO NASCIMENTO...

Leia-se:
...SONIA REGINA DO NASCIMENTO FRANCO...

Id: 2266418

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

*PORTARIA PESAGRO-RIO Nº 15 DE 16 DE MARÇO DE 2020

PRORROGAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL PELO PERÍODO DE 21.06.2020 A 20.06.2021 A VIGÊNCIA DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA INSTITUÍDA PELA PORTARIA PESAGRO-RIO Nº 25, DE 18/06/2020.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, no uso de suas atribuições legais e, em atenção as normas estabelecidas na

Portaria MTB nº 3214, Norma Regulamentar NR -05, publicada em 06.06.07 no Diário Oficial da União e a alteração da NR-04 pela Portaria nº 01, de 12.05.95,

CONSIDERANDO:

- o constante no Processo nº E-02/003109/2019, em especial a CI CIPA 01 de 13.03.2020 da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes em vigor e a Deliberação PESAGRO-RIO nº 10 de 14 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em caráter excepcional pelo período de 21.06.2020 a 20.06.2021 a Comissão instituída pela Portaria PESAGRO-RIO 25, de 18.06.2019, na qual foram designados os representantes eleitos na ata de 05/06/2019 para composição da CIPA.

Art. 2º - A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 21.06.2020.

Niterói, 16 de março de 2020

PAULO RENATO MARQUES
Presidente

*Omitida no D.O. de 17.03.2020.

Id: 2266572

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 19/08/2020

PROCESSO Nº E-02/006/12/2020 - RATIFICADO a dispensa de licitação em conformidade com Art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), de acordo com o inciso XVI do Art. 24 da supra-citada Lei, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2266040

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 94 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 2020, SOBRE A CHAMADA PÚBLICA PARA CANDIDATOS AO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL PARA ELEIÇÃO VIRTUAL DOS REPRESENTANTES REGIONAIS E REGULAMENTA A CHAMADA PÚBLICA PARA CANDIDATOS E ELEITORES PARA AS ELEIÇÕES VIRTUAIS DOS SEGMENTOS CULTURAIS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com fundamento no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 9º, ambos da Lei nº 7035/2015 e; no parágrafo único do artigo 14, no inciso I do artigo 15 e no artigo 16, todos do Decreto nº 45.419/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de composição do Conselho Estadual de Políticas Culturais, para o biênio 2020-2022, bem como o disposto nos autos do Administrativo nº SEI-180007/000852/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar as Conferências Regionais de Cultura - 2020, que serão realizadas na modalidade VIRTUAL, e que terão por objetivo eleger os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes representantes da sociedade civil, das dez (10) regiões do estado fluminense, que ocuparão as cadeiras do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, no biênio 2020-2022 e regulamentar a chamada pública para candidatos e eleitores para a eleição virtual do segmento de música. As condições de participação do eleitor e dos candidatos ao cargo de Conselheiro representante regional estarão dispostas no Edital de eleição, a ser publicado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Art. 2º - As Conferências Regionais de Cultura - 2020 serão no mês de outubro de 2020, sob a Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro nas datas e horários dispostos no Edital que compõe o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura
E Economia Criativa

ANEXO I

EDITAL DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 2020

A Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na alínea b do Art. 6º da Lei nº 7035 de 07 de julho de 2015 e no inciso V do art. 3º do Decreto nº 45.419, de 19 de outubro de 2015 e com o objetivo de organizar as Conferências Regionais de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, convocadas através da Resolução SECEC Nº 94, de 20 de agosto de 2020, estabelece os critérios a serem observados durante o processo de votação para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC), representantes regionais da sociedade civil fluminense, para o período de 2020-2022.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC - é um órgão colegiado deliberativo, de composição paritária, integrante do Sistema Estadual de Cultura, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura - SEC, nos termos em que foi criado pela Lei nº 7035, de 07 de julho de 2015.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Política Cultural será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria de Estado de Cultura e 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, conforme determinado pelas alíneas a e b do Art. 6 da Lei nº 7035, de 07 de julho de 2015.

Art. 3º - Dos 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil, 10 (dez) serão membros das regiões do Estado eleitos nas Conferências Regionais de Cultura e, 06 (seis) membros representantes dos segmentos culturais, eleitos por votação virtual.

Art. 4º - As Conferências Regionais de Cultura do Estado do Rio de Janeiro - 2020, objetivo da presente publicação, visam eleger 10 membros titulares e 10 membros suplentes, representantes de cada uma das regiões do estado do Rio de Janeiro, a saber:

Metropolitana I/Capital: Rio de Janeiro

Metropolitana II/Baixada Fluminense: Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Magé, Mesquita Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica.

Metropolitana III/Leste Fluminense: Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo e Tanguá.

Região Noroeste Fluminense: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaiva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre Sai.

Região Norte Fluminense: Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra.

Região Serrana: Bom Jardim, Cantagalo, Cachoeiras de Macacu, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

Região das Baixadas Litorâneas: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaçu Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.

Região Médio Paraíba: Barra do Pirai, Barra Mansa, Itatiaia, Píñheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda.

Região Centro-Sul: Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

Região Costa Verde: Angra dos Reis, Mangaratiba, Itaguaí e Paraty.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - O cadastro dos candidatos ao cargo de representante regional do Conselho Estadual de Políticas Culturais será realizado via formulário On-Line, no Portal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com o seguinte calendário:

Período de cadastramento de CANDIDATO	08/09/2020 a 21/09/2020
Divulgação da lista de CANDIDATOS habilitados	25/09/2020
Oposição de recurso dos CANDIDATOS Inabilitados	26 e 27/09/2020
Divulgação do resultado dos recursos dos CANDIDATOS	01/10/2020
Período de cadastramento de ELEITOR	01/10/2020 a 14/10/2020
Divulgação da lista de ELEITORES habilitados	16/10/2020
Oposição de recurso dos ELEITORES Inabilitados	19 e 20/10/2020
Divulgação do resultado dos recursos dos ELEITORES	23/10/2020

Art. 6º - O representante que queira se candidatar a membro do CEPC deverá atender aos seguintes requisitos:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos para registro de candidatura, comprovados através de cópia da carteira de identidade do candidato a ser juntada no sistema virtual;

II - apresentação de comprovantes de atuação na área da cultura na região, pelo período mínimo de dois anos.

Parágrafo único - Servirão como comprovantes, além da apresentação obrigatória de currículo atualizado, a apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos: portfólios; reportagens de jornais; declarações de unidades administrativas públicas de cultura; resultados de editais dentro do objeto específico do segmento pretendido; e outros registros similares, que constem nome e data.

III - Residência fixa na região em que atua, a ser comprovada por comprovante de residência em seu nome.

VI - preencher, assinar e juntar no registro de candidatura o formulário anexo a este edital (Anexo I), com dados do candidato declarando que as informações prestadas no credenciamento são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade e que está ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste edital (Anexo II), bem como sua proposta de atuação no Conselho Estadual de Política Cultural do Rio de Janeiro (CEPC RJ), fotografia de rosto atual, declaração de adimplência e autorização de uso de imagem e som disposta no formulário de cadastramento;

§ 1º - Os candidatos só poderão figurar em uma Conferência Regional.

§ 2º - Não poderão se cadastrar como candidatos, funcionários públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 7º - Os participantes da Sociedade Civil que quiserem participar como eleitores do certame, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - idade mínima de 18 (dezesseis) anos completos, comprovados através de documento original com foto a ser apresentado na inscrição da Conferência Regional;

II - residência fixa na região em que votará e atuação na área cultural por pelo menos um ano, a ser comprovada por comprovante de residência em seu nome, currículo atualizado e apresentação de documentação comprobatória, nos moldes do parágrafo único do artigo 6º deste edital.

§ 1º - Os eleitores só poderão figurar em uma Conferência Regional.

§ 2º - Não poderão se cadastrar como eleitores, funcionários públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 15 deste Edital analisará registro de candidatos, somente validando aqueles que preencherem os requisitos definidos no Art. 6º deste Edital.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos, através do e-mail cadastrado no formulário on-line, ao postulante eleitor ou candidato, durante o período de Cadastro e Registro previsto no Art. 5º.

§ 2º - A SECEC divulgará a relação de eleitores e candidatos habilitados no portal da SECEC, em suas redes sociais e em Diário Oficial do Estado, nas datas mencionadas no art. 5º deste edital.

§ 3º - Caso não se apresente nenhum candidato para determinado segmento, caberá à Comissão Eleitoral a identificação de pessoas com notório saber na área, para contribuir no processo de indicação de candidatos a membros do Conselho.

Art. 9º Os eleitores e candidatos que tiverem o pedido de cadastro indeferido, poderão recorrer da respectiva decisão da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos à Comissão Eleitoral em formulário próprio, disponibilizado no link utilizado para cadastro, respeitando os prazos do Art. 5º deste edital.

§ 2º - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, no prazo designado no Art. 5º deste documento, que publicará a decisão final de homologação ou não dos cadastros de eleitores e registros de candidaturas, no Diário Oficial e no Portal da SECEC.

Art. 10 - A SECEC não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 11 - As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão

Eleitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

Art. 12 - É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Regulamento.

Art. 13 - Cada eleitor e candidato após a análise das informações prestadas e finalizada a sua habilitação, receberá um login e uma senha para o acesso ao sistema de votação, que será aberto no âmbito da Conferência Regional Virtual.

**CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE CULTURA**

Art. 14 - As Conferências Regionais Virtuais de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, convocadas para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Política Cultural do Rio de Janeiro serão organizadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, sob a competência de Comissão definida para este fim em ato próprio.

Art. 15 - As Conferências Regionais Virtuais de Cultura do Rio de Janeiro serão realizadas seguintes datas e horários:

Conferência	Data	Horário	Região compreendida
1ª	Segunda-feira, 23/11/2020	9h às 10h - Chamada Inicial e preparação 10h às 13h - Plenária de Conferência	Noroeste Fluminense
2ª	Segunda-feira, 23/11/2020	14h às 15h - Chamada Inicial e preparação 15h às 18h - Plenária de Conferência	Norte Fluminense
3ª	Terça-feira, 24/11/2020	9h às 10h - Chamada Inicial e preparação 10h às 13h - Plenária de Conferência	Serrana
4ª	Terça-feira, 24/11/2020	14h às 15h - Chamada Inicial e preparação 15h às 18h - Plenária de Conferência	Baixada Litorânea
5ª	Quarta-feira, 25/11/2020	9h às 10h - Chamada Inicial e preparação 10h às 13h - Plenária de Conferência	Leste Fluminense
6ª	Quarta-feira, 25/11/2020	14h às 15h - Chamada Inicial e preparação 15h às 18h - Plenária de Conferência	Baixada Fluminense
7ª	Quinta -feira, 26/11/2020	9h às 10h - Chamada Inicial e preparação 10h às 13h - Plenária de Conferência	Centro-Sul
8ª	Quinta -feira, 26/11/2020	14h às 15h - Chamada Inicial e preparação 15h às 18h - Plenária de Conferência	Médio Paraíba
9ª	Sexta-feira, 27/11/2020	9h às 10h - Chamada Inicial e preparação 10h às 13h - Plenária de Conferência	Costa Verde
10ª	Sexta-feira, 27/11/2020	14h às 15h - Chamada Inicial e preparação 15h às 18h - Plenária de Conferência	Capital

Art. 16 - A dinâmica que regerá cada conferência seguirá a seguinte ordem:

I - A Chamada Inicial e Preparação será o período antes do início da plenária para o login e conexão dos participantes da plenária.

II - As plenárias mencionadas no Art. 15 deste anexo seguirão as seguintes etapas:

- Pronunciamento de abertura do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do RJ e/ou representante designado
- Leitura do Edital e esclarecimentos sobre o processo eleitoral
- Diálogo SECEC - Debate aberto
- Divulgação da lista de candidatos aptos a participar da eleição
- Apresentação e pronunciamento dos candidatos a conselheiros de cultura representante da sociedade civil da região. Cada candidato terá no máximo 3 (três) minutos para seu pronunciamento, podendo este período ser reduzido caso tenhamos mais de 10 (dez) candidatos registrados.
- Início das votações
- Apuração dos votos
- Divulgação do resultado

Art. 17 - Os resultados das eleições serão divulgados no dia 30 de outubro de 2020 no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e posteriormente encaminhado para o Governador do Estado, para a nomeação dos membros da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais, componentes do Conselho Estadual de Política Cultural, nos termos do Art. 4º Decreto nº 45.419/2015.

Parágrafo único: No início da votação, a plenária do Colégio Eleitoral decidirá entre os critérios para desempate, sendo estes a idade ou o tempo de atuação cultural na região.

Art. 18 - O Colégio Eleitoral será formado por eleitores participantes das conferências regionais, devidamente inscritos no credenciamento, sob a supervisão de uma Comissão Eleitoral que exercerá a coordenação geral do processo eleitoral, com as seguintes atribuições:

- cuidar da inscrição e habilitação dos eleitores e candidatos;
- divulgar a lista de candidatos aptos a participar da eleição na ordem de pronunciamento, de acordo com sorteio, ao início das conferências;
- assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da eleição;
- apurar, divulgar e publicar os resultados da eleição.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral será composta por membros indicados pelo Secretário de Estado de Cultura, pertencentes aos quadros da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, membros indicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e membros da Sociedade Civil, em ato próprio, e terá como objetivo a coordenação dos trabalhos de eleição realizados durante as Conferências Regionais de Cultura.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata este Edital, correrão por conta da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro.

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

Identificação
Nome:
Idade:
Número do RG:
Número do CPF:
Cidade de residência:
Região:
Endereço:
Telefone:
Email:
Tipo de cadastro:
() eleitor () candidato

TERMO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

Declaro estar ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas no Edital da Conferência Regional de Cultura - 2020 e nes-

te Formulário de Cadastramento. Afirmo também que as informações constantes no mesmo e os documentos apresentados no credenciamento são verdadeiros.

Local e data: _____ de _____ de 2020.

(Assinatura)

Id: 2266553

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 95 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DOS FÓRUMS SETORIAIS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 2020, E SOBRE A CHAMADA PÚBLICA PARA ELEITORES E CANDIDATOS DOS SEGMENTOS CULTURAIS AO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com fundamento no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 9º, ambos da Lei nº 7035/2015 e; no parágrafo único do artigo 14, no inciso I do artigo 15 e no artigo 16, todos do Decreto nº 45.419/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de composição do Conselho Estadual de Políticas Culturais, para o biênio 2020-2022, bem como o disposto nos autos do Administrativo nº SEI-180007/000852/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar os Fóruns Setoriais de Cultura, que tem por objetivo eleger os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes representantes dos segmentos culturais do estado fluminense, que ocuparão as cadeiras do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, no período de 2020 a 2022. As condições de participação do eleitor e dos candidatos ao cargo de Conselheiro estão dispostas no Edital que compõe o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O processo eleitoral dos Conselheiros representantes dos segmentos culturais ocorrerá no mês de outubro/2020, sob a Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro organizada conforme disposto no Edital que compõe o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS SEGMENTOS CULTURAIS PARA O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro tendo em vista o disposto na alínea b do Art. 6º da Lei nº 7035 de 07 de julho de 2015 e no inciso V do art. 3º do Decreto nº 45.419 de 19 de outubro de 2015, estabelece os critérios a serem observados durante o processo de votação para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Política Cultural, oriundos da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais, a serem eleitos durante os Fóruns dos Segmentos convocados através da Resolução SECEC Nº 95, de 20 de agosto de 2020, para o período de 2020 a 2022.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC - é um órgão colegiado deliberativo, de composição paritária, integrante do Sistema Estadual de Cultura, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura - SEC, nos termos em que foi criado pela Lei 7035 de 07 de julho de 2015.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Política Cultural será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria de Estado de Cultura e 16 (dezesesseis) mem-

bro titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, conforme determinado pelas alíneas a e b do Art. 6 da Lei nº 7035, de 07 de julho de 2015.

Art. 3º - Dos 16 (dezesesseis) representantes da sociedade civil, 10 (dez) serão membros das regiões do Estado eleitos nas Conferências Regionais de Cultura convocadas e organizadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, 6 (seis) membros representantes dos segmentos culturais, eleitos nos Fóruns Específicos dos Segmentos, conforme disposto no Decreto nº 45.419/2015.

Art. 4º - O presente processo eleitoral elegerá 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes para o Conselho Estadual de Políticas Culturais, representando os seguintes segmentos culturais que foram definidos no Art. 6º, II, b no Decreto nº 45.419/2015 e são indicados abaixo:

- 01 (um) representante das artes cênicas;
- 01 (um) representante das artes visuais;
- 01 (um) representante do audiovisual;
- 01 (um) representante da música;
- 01 (um) representante das áreas de literatura;
- 01 (um) representante da cultura popular.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 5º - O cadastro dos candidatos ao cargo de representante de segmento cultural do Conselho Estadual de Políticas Culturais, bem como o de eleitor, será realizado via formulário On-Line, no Portal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com o seguinte calendário:

Período de cadastramento de CANDIDATO	08/09/2020 a 21/09/2020
Divulgação da lista de CANDIDATOS habilitados	25/09/2020
Oposição de recurso dos CANDIDATOS Inabilitados	26 e 27/09/2020
Divulgação do resultado dos recursos dos CANDIDATOS	01/10/2020
Período de cadastramento de ELEITOR	01/10/2020 a 14/10/2020
Divulgação da lista de ELEITORES habilitados	16/10/2020
Oposição de recurso dos ELEITORES Inabilitados	19 e 20/10/2020
Divulgação do resultado dos recursos dos ELEITORES	23/10/2020

Art. 6º - O representante que queira se candidatar a membro do CEPC deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos para registro de candidatura, comprovados através de cópia da carteira de identidade do candidato a ser juntada no sistema virtual;

II - apresentação de comprovantes de atuação no segmento cultural visado, pelo período mínimo de dois anos.

Parágrafo único - Servirão como comprovantes, além da apresentação obrigatória de currículo atualizado, a apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos: portfólios; reportagens de jornais; declarações de unidades administrativas públicas de cultura; resultados de editais dentro do objeto específico do segmento pretendido; e outros registros similares, que constem nome e data.

III - preencher, assinar e juntar no registro de candidatura o formulário anexo a este edital (Anexo I), com dados do candidato declarando que as informações prestadas no credenciamento são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade e que está ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste edital (Anexo II), bem como sua proposta de atuação no Conselho Estadual de Política Cultural do Rio de Janeiro (CEPC RJ), fotografia de rosto atual, declaração de adimplência e autorização de uso de imagem e som disposta no formulário de cadastramento;

§ 1º - Os candidatos e eleitores só poderão figurar em um Fórum de Segmento.

§ 2º - Não poderão se cadastrar como candidatos funcionários públicos das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 7º - Os participantes da Sociedade Civil que quiserem participar como eleitores do certame, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, comprovados através de documento original com foto a ser apresentado na inscrição do Fórum.

II - atuação na área cultural em que votará por pelo menos um ano, a ser comprovada por currículo atualizado e apresentação de documentação comprobatória, nos moldes do parágrafo único do artigo 6º deste edital.

Parágrafo Único - Não poderão se cadastrar como candidatos funcionários públicos das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 15 deste Edital analisará registro de candidatos, somente validando aqueles que preencherem os requisitos definidos no Art. 6º deste Edital.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos, através do e-mail cadastrado no formulário on-line, ao postulante eleitor ou candidato, durante o período de Cadastro e Registro previsto no Art. 5º.

§ 2º - A SECEC divulgará a relação de eleitores e candidatos habilitados no portal da SECEC, em suas redes sociais e em Diário Oficial do Estado, nas datas mencionadas no art. 5º deste edital.

§ 3º - Caso não se apresente nenhum candidato para determinado segmento, caberá à Comissão Eleitoral a identificação de pessoas com notório saber na área, para contribuir no processo de indicação de candidatos a membros do Conselho.

Art. 9º Os eleitores e candidatos que tiverem o pedido de cadastro indeferido, poderão recorrer da respectiva decisão da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos à Comissão Eleitoral em formulário próprio, disponibilizado no link utilizado para cadastro, respeitando os prazos do Art. 5º deste edital.

§ 2º - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, no prazo designado no Art. 5º deste documento, que publicará a decisão final de homologação ou não dos cadastros de eleitores e registros de candidaturas, no Diário Oficial e no Portal da SECEC.

Art. 10 - A SECEC não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 11 - As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão